

CONTRATO Nº. 044/2025.

Contrato que entre si celebram a DE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa AFZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., para execução de Interceptor e Rede Coletora de Esgoto dos Bairros do Poste e Traviú e Linha de recalque do bairro Traviú.

Processo nº. 3.183/24

Modo Disputa Fechado nº. 015/24

## Seção I- PARTES

Cláusula 1ª. São partes neste contrato público:

a- A DA E S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí-SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia João José Viveiros, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 015.598.178-10; Diretor de Obras, Conservação e Operações Ulisses Nicioli Júnior, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 292.690.798-21, e o gestor Rogério Bini Santiago, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 120.414.188-69, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e a

b- AFZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., situada na Rua Antonio Demarchi nº. 120 - sobreloja no Bairro Cecap no município de Jundiaí/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 05.305.626/0001-20, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Francisco Fernandez, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 149.978.238-13, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

## Seção II- OBJETO

Cláusula 2ª. De acordo com o Processo Administrativo nº. 3.183-9/2024, Licitação Presencial, Modo Disputa Fechado nº. 015/2024, regidos pela Lei Federal nº. 13.303/16, obriga-se a CONTRATADA a executar Interceptor e Rede Coletora de Esgoto dos Bairros do Poste e Traviú e Linha de recalque do bairro Traviú, em regime de execução semi-integrada, nos termos do Edital de 14 de agosto de 2024 e seus Anexos.

**Parágrafo Único.** O objeto contratado contempla a execução de aproximadamente 3,0km de interceptores de esgoto para o bairro do Poste, 2,1 km para o Traviú, 4,4 km de redes coletoras de esgoto para o bairro do Poste e 4,8 km para o Traviú. Todos estes sistemas serão interligados a bacia de esgotamento dos Rios Jundiaí e Capivari.

§ 1º. O projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação. Os pontos passíveis de inovação, conforme planilha orçamentária, estão elencados no **Anexo VII** - Instrução Técnica para Inovação Metodológicas e Tecnológicas.

§ 2º. A CONTRATADA deverá observar suas obrigações quanto ao Plano de Gerenciamento de Riscos, **vide Anexo VIII**, disponibilizado pela DAE S.A. no instrumento convocatório, a fim de não promover futuras diligências pois, a alegação do não conhecimento destes aspectos não poderá ser avocada no desenrolar da execução dos serviços, como motivo para a alteração do presente contrato.

§ 3º. Caberá a CONTRATANTE através de sua área técnica a análise e validação do projeto executivo proposto pela CONTRATADA.

§ 4º. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula 3ª. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital de licitação em apreço e seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula 4ª. O Memorial Descritivo, Termo de Referência e o Instrumento Convocatório trazem condições e detalhes mínimos” quanto à:

- ✓ Descrição do objeto;
- ✓ Objetivo dos serviços e justificativa técnica;
- ✓ Especificação dos serviços e elementos técnicos;
- ✓ Requisitos Gerais para a execução dos serviços;
- ✓ Metodologia para atendimento do objeto;
- ✓ Obrigações: CONTRATANTE e CONTRATADA;
- ✓ Especificação: uniformes, materiais, equipamentos;
- ✓ Segurança e sinalização para a realização dos serviços;
- ✓ Fiscalização dos serviços;
- ✓ Matriz de Riscos;
- ✓ Planejamento para pagamento e para a entrega do objeto de acordo com as necessidades da DAE S.A.

### Seção III- MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª. A CONTRATADA deverá fornecer materiais básicos (tais como areia, pedra britada, bica corrida, cimento e outros pertinentes aos serviços) e equipamentos nas melhores condições do mercado, seguindo as especificações e as **quantidades estipuladas nos projetos executivos, aprovados pela gerência de obras de esgoto da DAE S.A.**, com exceção dos tubos e tampões, que serão fornecidas pela DAE S.A.

§ 1º. Os materiais de fornecimento desta DAE S.A serão:

- ❖ Tubulações;
- ❖ Tampões de ferro fundido;
- ❖ Deverão ser de fornecimento da CONTRATADA os tubos e conexões para as ligações de esgoto;

Todos os demais materiais e equipamentos para a execução da obra serão de fornecimento da CONTRATADA.

§ 2º. A CONTRATADA será responsável pela carga, transporte e descarga de todos os materiais e recursos necessários à execução do objeto, desde os locais de origem ou dos depósitos da DAE S.A., situado na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500, até a obra.

§ 3º. A custódia dos materiais retirados será por conta da CONTRATADA, sem atribuir ônus à DAE S.A. por danos, furto, acidentes de qualquer natureza decorrentes do transporte, carga e manobra, armazenamento em canteiros da CONTRATADA.

§ 4º. Todos os materiais e equipamentos empregados para atendimento do objeto deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Edital e conforme detalhamento elencado no Termo de Referência.

§ 5º. A mão de obra e os materiais a serem empregados na execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, conforme disponibilidade no mercado e em obediência as especificações e os padrões em vigor.

§ 6º. Nenhum equipamento poderá ser usado pela CONTRATADA sem a prévia aceitação da CONTRATANTE, que deverá analisar se atende ao solicitado no edital e termo de referência.

§ 7º. O equipamento que for recusado pela CONTRATANTE deverá ser substituído por outro, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro das especificações contratadas.

#### Seção IV- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas neste Edital e seus anexos, o envio, ao Gestor do Contrato e após à Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados no **Anexo XII – DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO**.

§ 1º. O Gestor do Contrato reunirá **TODA** a documentação solicitada e encaminhará, de uma só vez, à Seção de Segurança do Trabalho, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para conferência dos mesmos.

§ 2º. Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

§ 3º. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade ao **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA deverá providenciar local para guarda de equipamentos, materiais e sanitários para os funcionários, conforme a localização da frente de serviço, devendo conter as condições mínimas de trabalho para os funcionários (NR18) e para as reuniões entre CONTRATADA e CONTRATANTE que ocorrerão durante a execução do contrato.

§ 1º. A CONTRATADA deverá obter as licenças prévias, junto às secretarias e concessionárias de serviços públicos, como SMT (Secretária Municipal de Trânsito DFO), COMGÁS, CPFL, DER, CCR AutoBan e outras que possam impactar diretamente o início programado das obras.

§ 2º. Se houver início das obras sem as licenças devidamente obtidas a CONTRATADA será penalizada com embargo provisório e/ou definitivo com multa ou multa diária a ser estipulada pela GOE - Gerência de Obras de Esgoto.

§ 3º. A CONTRATADA deverá providenciar ainda para o início dos serviços, a confecção e instalação de placa de obra que será instalada no local, conforme padrão DAE S.A., vide detalhamento descrito no Termo de Referência.

Cláusula 8ª. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

Cláusula 9ª. A CONTRATADA deverá destinar os entulhos e materiais excedentes da movimentação de terra e demolição/levantamento de pavimentos para local de processamento ou aterro ambientalmente adequado, devidamente licenciado.

Cláusula 10ª. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

§ 1º. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA.

§ 2º. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 3º. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

§ 4º. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

§ 5º. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste edital.

Cláusula 11ª. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA deverá suprir seus profissionais com todos os equipamentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços, objeto do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI, uniformes e crachás e demais encargos sociais.

Cláusula 13ª. A CONTRATADA manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução do objeto.

Cláusula 14ª. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

Cláusula 15ª. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Cláusula 16ª. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula 17ª. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 18ª. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### Seção V- EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 19ª. O prazo para **execução dos serviços será de 03 (três) meses** para a elaboração da atualização do projeto executivo e 15 (quinze) meses para execução das obras, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Obras, Conservação e Operações (DOC) que ocorrerá após a assinatura do contrato.

**§ 1º. A vigência do contrato será de 27 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto. A execução do objeto deste termo deverá obedecer ao cronograma de realização dos serviços, podendo ser reajustado desde

que justificado e com concordância e anuência da DAE S.A., porém, não excedendo o prazo limite de execução e vigência do contrato.

§ 2º. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir do dia indicado na Ordem de Serviço como data de início dos serviços, ressaltando que apenas funcionários aprovados pela Segurança do Trabalho terão permissão para entrar na obra. A Ordem de Serviço será emitida pela DOC - Diretoria de Obras, Conservação e Operações e neste ato indicará oficialmente um Preposto de nível técnico, devidamente regularizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito, conforme descrição constante do Termo de Referência.

Cláusula 20ª. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado.

**Parágrafo Único.** No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP em seus registros.

Cláusula 21ª. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a juízo da CONTRATANTE que poderá aplicar as penalidades previstas em lei.

Cláusula 22ª. A execução dos serviços será fiscalizada por servidores da GOE (Gerência de Obras de Esgoto / DOC (Diretoria de Obras, Conservação e Operações) da CONTRATANTE.

Cláusula 23ª. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços indiretamente relacionados ao objeto do contrato, tais como: serviços de projetos, serviços de pavimentação, furo direcional, locação de máquinas e equipamentos, serviços de contenções e correlatos, mediante autorização formal e expressa a ser emitida pela DOC - Diretoria de Obras, Conservação e Operações, desde que as empresas atendam as mesmas condições de habilitação estipuladas no edital / contrato, na proporção do trabalho subcontratado.

§ 1º. Caso a empresa venha a subcontratar os serviços constantes na cláusula 23ª, fica a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de Habilitação quando da assinatura do contrato.

§ 2º. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços que não fazem parte dos itens indicados como permitido.

§ 3º. A subcontratação deve, necessariamente, atender na íntegra a todas as exigências do contrato em vigor, entre a DAE S.A. e a CONTRATADA.

§ 4º. Penalidades e/ou multas contratuais serão aplicadas diretamente à empresa CONTRATADA, conforme previstas no edital e contrato.

Cláusula 24ª. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a retirada ou à substituição dos empregados da CONTRATADA quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

Cláusula 25ª. Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivarão a rescisão do contrato quando prejudicar-lhe a execução.

Cláusula 26ª. Por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente o objeto licitatório até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o art. 144 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Cláusula 27ª. Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

#### Seção VI- FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 28ª. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 13.975.041,47 (treze milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quarenta e um reais e quarenta e sete centavos)**.

Cláusula 29ª. As medições serão mensais, realizadas desde que os serviços de cada etapa mensal estejam de acordo com o cronograma físico-financeiro, ocasião em que a DAE S.A. irá, por meio de sua fiscalização, apurar “in loco” os serviços e quantidades efetivamente executados.

§ 1º. A apresentação e a entrega das mesmas deverão ser realizadas **até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês** após a data de fechamento, obedecendo rigorosamente o **Termo de Referência (item X)**, e serão conferidas pela fiscalização da Gerência de Obras de Esgoto **em até 05 (cinco) dias**.

§ 2º. Conforme planilha de medição, somente serão autorizadas medições de instalações concluídas, sendo vedado a solicitação de medição para materiais entregues e não instalados.

§ 3º. Efetuada a aprovação pela DAE S.A. - Água e Esgoto, a medição será encaminhada juntamente com toda a documentação pertinente à Caixa Econômica Federal - Órgão Financiador da Obra, para análise e aprovação, que poderá ocorrer **em até 20 (vinte) dias**.

§ 4º. Após a aprovação da Caixa, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a respectiva Nota Fiscal com as importâncias devidas pela execução da obra no período que serão pagas mensalmente pela DAE S.A., consignado ao repasse de verba da Caixa econômica Federal **em até 07 (sete) dias** após a liberação do desembolso.

§ 5º. A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o CNO - Cadastro Nacional de Obras, descrição da base de cálculo do INSS, quando for obrigatória sua inscrição, conforme Instrução Normativa RFB nº. 2061, de 20 de dezembro de 2021, suas alterações ou ainda nova Instrução Normativa RFB que venha a substituí-la, **número da Ordem de Compra e do Contrato firmado com a DAE S.A.**, bem como destacar o número do Contrato **Caixa Econômica Federal nº. 0424396-42/2014 - Ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)**.

§ 6º. O faturamento será processado após recebimento emitido pela Diretoria de Operações.

§ 7º. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

I- Se a base de cálculo do ISS NÃO for por Receita Presumida (art. 170-b): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiaí);

II- Se a base de cálculo do ISS for por Receita Presumida (art. 170-b):

a- serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%

b- outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%

§ 8º. Para ambos os casos (**dos incisos I e II do § 7º**) na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

§ 9º. A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=19007](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007).

§ 10º. A fiscalização só encaminhará a Nota Fiscal para Diretoria de Obras, Conservação e Operações após entrega de documentos descritos no Contrato e Termo de Referência.

§ 11º. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

§ 12º. A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS).

§ 13º. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados neste contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços.

§ 14º. Serão recolhidos pela DAE S.A., no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citados na **cláusula 31ª, §11**.

§ 15º. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.

§ 16º. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 17º. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

Cláusula 30ª. Será obrigatório que o diário de obra esteja no canteiro de obras para que os apontamentos sejam efetivados diariamente pelos servidores designados pelo gestor do contrato bem como ao final de cada período ou ao término deste sejam assinados tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência.

Cláusula 31ª. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

Cláusula 32ª. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Seção de Contas a Pagar e a Receber, na ocasião, cabendo a Diretoria requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

Cláusula 33ª. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

#### Seção VII- REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 34ª. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação.

§ 1º. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção de reajuste, para a devida análise pela DAE S.A.

§ 2º. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da DAE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 3º. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela CONTRATADA.

Cláusula 35ª. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

#### Seção VIII- FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 36ª. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através de sua GOE (Gerência de Obras de Esgoto) / DOC (Diretoria de Obras, Conservação e

Operações), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

**Cláusula 37. RESPONSABILIDADES CONTRATANTE:**

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados.

§ 2º. Disponibilizar os projetos e seus detalhamentos para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizados(s).

§ 3º. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho.

§ 4º. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da Nota Fiscal.

Cláusula 38ª. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através da GOE (Gerência de Obras de Esgoto).

Cláusula 39ª. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto:

- a- **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização com anuência da **DOC - Diretoria de Obras, Conservação e Operações**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes **em até 15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado, após a última medição do contrato;
- b- **definitivamente**, pelo Gestor do contrato com anuência da **DOC - Diretoria de Obras, Conservação e Operações**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo **de 90 (noventa) dias** contado do recebimento provisório (vide modelo constante no Termo de Referência).

**Seção IX- INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Cláusula 40ª. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a contratante, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;

II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.

III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:

a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;

b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens ou serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens ou da execução dos serviços ou de suas parcelas;

III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.;

IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

Cláusula 41ª. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA deverá garantir o atendimento da demanda ora especificada no edital e anexos, que deverá ser controlado através de medições mensais emitidas pelo Preposto e conferidas pelo gestor do contrato. Em caso de não cumprimento do objeto, poderão ser aplicadas as sanções previstas na cláusula 42ª.

Seção X- RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 42ª. O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 172 e 173 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 171 da referido Regulamento.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral da DAE S.A. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da dae s.a. - Água e Esgoto:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela DAE, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela DAE;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à DAE.

Seção XI- GARANTIAS

Cláusula 43ª. Para assinatura deste contrato, deverá ser exigida prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei Federal nº. 13.303/16 e artigo 138 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., no valor de **R\$ 698.752,08 (seiscentos e noventa e**

**oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oito centavos**), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 1º. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do presente contrato, após o Recebimento Definitivo do objeto.

§ 2º. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a **mesma validade do prazo de vigência do contrato**, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela DAE S.A., em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

#### Seção XII- CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Cláusula 44ª. Todas as despesas decorrentes do presente contrato estão classificadas e serão suportadas pela **Conta Gerencial nº: 9.2.2.0122 - Orçamento PA-2019-DOP-012-A e PA-2019-DOP-012-AF – Origem do Recurso: Recursos Próprios e de Terceiros - através do Contrato Caixa Econômica Federal nº. 0424396-42/2014 - Ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).**

#### Seção XIII- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 45ª. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

§ 1º. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

§ 2º. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

§ 3º. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

§ 4º. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

§ 5º. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

§ 6º. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

§ 7º. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

§ 8º. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

§ 9º. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

§ 10º. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

§ 11º. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

§ 12º. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

Seção XIV- FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula 46ª. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº. 13.303/16 e bem como o regulamento interno de licitações, contratos e convênios DAE S.A.

Cláusula 47ª. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Cláusula 48ª. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 49ª. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

Cláusula 50ª. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, seus anexos e à proposta da licitante vencedora de fls. 08/45 e 346/353, do Processo Administrativo nº. 3.183-9/2024.

Cláusula 51ª. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 01 (uma) via para um só efeito, na sede da CONTRATANTE, em 06 de maio de 2025.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

JOAO JOSE  
VIVEIROS:01559817810  
JOÃO JOSÉ VIVEIROS

Assinado de forma digital por  
JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810  
Dados: 2025.05.13 20:21:43 -03'00'

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 015.598.178-10

ULISSES  
NICIOLI  
JUNIOR:2926  
9079821

Assinado de forma  
digital por ULISSES  
NICIOLI  
JUNIOR:29269079821  
Dados: 2025.05.07  
08:08:11 -03'00'

ULISSES NICIOLI JÚNIOR

DIRETOR DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÕES

CPF/MF: 292.690.798-21

ROGÉRIO  
BINI  
SANTIAGO:1  
2041418869

Assinado digitalmente por ROGÉRIO BINI  
SANTIAGO:12041418869  
ID: C=BR, CN=ROGÉRIO BINI  
SANTIAGO:12041418869, OU=0154285000175,  
OU=Secretaria da Presidência Federal do Brasil,  
OU=QUADRA-CPF, OU=CPF (em branco),  
OU=CPF, OU=CPF  
SANTIAGO:12041418869  
Dados: 2025.05.07 14:22:44 -03'00'  
Localização:  
Dados: 2025.05.07 14:22:44 -03'00'  
Foxe PDF Reader Versão: 2024.2.0

ROGÉRIO BINI SANTIAGO

GERENTE DE OBRAS DE ESGOTO

CPF/MF: 120.414.188-49

b) p/contratada:

AFZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

FRANCISCO

FERNANDEZ:149978238

13

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO FERNANDEZ:14997823813  
Dados: 2025.05.15 14:22:44 -03'00'

FRANCISCO FERNANDEZ

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF/MF: 149.978.238-13

### ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

**CONTRATADA:** AFZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

**CONTRATO Nº:** 044/2025.

**OBJETO:** Execução de Interceptor e Rede Coletora de Esgoto dos Bairros do Poste e Traviú e Linha de recalque do bairro Traviú.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a-** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b-** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c-** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d-** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e-** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a-** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b-** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 06 de maio de 2025.

**- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE**

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 963.077.738-04

Assinatura: **LUIZ ROBERTO DEL  
GELMO:96307773804**

Assinado de forma digital por LUIZ  
ROBERTO DEL GELMO:96307773804  
Dados: 2025.05.15 08:16:07 -03'00'

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: **JOAO JOSE  
VIVEIROS:01559817810**

Assinado de forma digital por JOAO  
JOSE VIVEIROS:01559817810  
Dados: 2025.05.13 20:23:10 -03'00'

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.**

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia**

CPF/MF: **015.598.178-10**

Assinatura: **JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810**  
Assinado de forma digital por JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810  
Dados: 2025.05.13 20:24:26 -03'00'

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: **Diretor de Obras, Conservação e Operações**

CPF/MF: **292.690.798-21**

Assinatura: **ULISSES NICIOLI JUNIOR:29269079821**  
Assinado de forma digital por ULISSES NICIOLI JUNIOR:29269079821  
Dados: 2025.05.07 08:08:35 -03'00'

Nome: **Rogério Bini Santiago**

Cargo: **Diretor de Obras de Esgoto**

CPF/MF: **120.414.188-69**

Assinatura: **ROGERIO BINI SANTIAGO:12041418869**  
Assinado digitalmente por ROGERIO BINI SANTIAGO:12041418869  
ID: C=BR, CN=CPF=Brasil, OU=Ido=Conferencia, OU=01554285000175, OU=Comitê de Recurso Federal do Brasil - (RECURSO FEDERAL DO BRASIL em Itinerário), CN=ROGERIO BINI SANTIAGO  
Dados: 2025.05.13 14:45:11 -03'00'  
Localização:  
Data: 2025.05.13 14:45:11 -03'00'  
Formato: PDF-A/1.4 (Versão: 1.4.2.0)

**PELA CONTRATADA: AFZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.**

Nome: **Francisco Fernandez**

Cargo: Sócio Proprietário

CPF/MF: 149.978.238-13

Assinatura: **FRANCISCO  
FERNANDEZ:149  
97823813** Assinado de forma digital por  
FRANCISCO  
FERNANDEZ:14997823813  
Dados: 2025.05.15 14:23:31  
-03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.**

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: Diretor de Obras, Conservação e Operações

CPF/MF: 292.690.798-21

Assinaturas: **ULISSES  
NICIOLI  
JUNIOR:292  
69079821** Assinado de forma  
digital por ULISSES  
NICIOLI  
JUNIOR:29269079821  
Dados: 2025.05.07  
08:08:49 -03'00'

**GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO**

Nome: **Rogério Bini Santiago**

Cargo: Gerente de Obras de Esgoto

CPF/MF: 120.414.188-69

Assinatura: **ROGERIO  
BINI  
SANTIAGO:1  
2041418869** Assinado digitalmente por ROGERIO BINI  
SANTIAGO:12041418869  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=IdeoConferencia, OU=01554285000175,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil, OU=AFZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, OU=(em  
branco), CN=ROGERIO BINI  
SANTIAGO:12041418869  
Facado eletronicamente com base nos termos  
definidos por norma regulamentar que trata de  
documentos eletrônicos.  
Localização:  
Data: 2025.05.09 08:14:03:00  
Formato: PDF Render Versão: 2024.2.0

AFZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

Processo nº. 3.183/24  
Modo Disputa Fechado nº. 015/24  
Contrato nº. 044/25

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**


**- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:**

**- PARECER JURÍDICO**

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura: **RENATO LUIS  
FERREIRA**  Assinado de forma  
digital por RENATO LUIS  
FERREIRA  
Dados: 2025.05.07  
17:19:35 -03'00'


**- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:**

**- PRESIDENTE DA COMISSÃO**

Nome: **Olavo Rodrigues de Oliveira**

Cargo: Gerente de Logística, Qualidade e Transporte

CPF/MF: 319.275.498-25

Assinatura:  Documento assinado digitalmente  
**OLAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Data: 07/05/2025 14:23:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANEXO VIII - MATRIZ DE RISCOS**

**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Os principais riscos envolvidos nas obras estão indicados nas planilhas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

QUADRO 1 - ATUALIZAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO									
Cód.	Severidade	Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Descrição do Impacto	Categoria	Ação	Descrição da ação	Responsável
1	20	Eventos da natureza social / acesso e aceitação do projeto	1-Baixo	5-Muito Alto	Impedem o início da obra / danos nas instalações	Externo	Prevenir	LP antes da Ordem de Serviço, LI+LO durante os 27 meses do contrato se houver	Contratante e Contratada
2	12	Solução / Inovação inadequada do projeto	3-Média	4-Alto	Problemas executivos na implantação das redes e ligações	Organizacional	Prevenir	Pesquisar soluções adequadas	Contratada
3	9	Riscos relacionados a inovação ou não aceitação de novas metodologias/tecnologias.	3-Média	3-Média	Atraso na obra.	Organizacional	Prevenir	Submeter a aprovação prévia da DAE	Contratada

QUADRO 2 - EXECUÇÃO DO SERVIÇOS									
Cód.	Severidade	Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Descrição do Impacto	Categoria	Ação	Descrição da ação	Responsável
1	25	Eventos da natureza (Chuva, granizo, ventanias)	5-Muito alto	5-Muito Alto	Atraso na obra / danos às instalações	Externo	Mitigar/ planejar-se	Preservar a obra para manter a integridade das instalações	Contratada
2	9	Falta de pessoal qualificado para execução da obra.	3-Média	3-Médio	Atraso na obra	Organizacional.	Prevenir	Pesquisar possíveis nichos alternativos de mão de obra	Contratada
3	12	Falta de material de fornecimento da Contratada	3-Média	4-Alto	Atraso na obra	Organizacional	Prevenir	Liberar a frente somente com os materiais disponíveis, replanejar cronograma	Contratada
4	15	Acidente na obra	3-Média	5-Muito Alto	Paralisação da obra e manchar a imagem da DAE	Técnico	Prevenir	Tomar todas as medidas de segurança cabíveis durante a execução das obras como contenção de valas e sinalização adequados.	Contratada
5	10	Falta de mão de obra qualificada	2-Baixa	5-Alto	Atraso na obra/retrabalho/desperdícios	Técnico	Prevenir	Pesquisar possíveis nichos alternativos de mão de obra.	Contratada

6	8	Atrasos na liberação do local da obra por falta de obtenção de autorizações e licenças junto à PMJ, Concessionárias e/ou Iniciativa Privada	2-Baixa	4-Médio	Interferência no cronograma da obra por negligência no gerenciamento das autorizações de liberação de vias por parte da Contratada	Organizacional	Mitigar	A fiscalização da DAE deve acompanhar o andamento dos serviços e cobrar ações	Contratada
7	12	Defeito na nova obra	4-Alto	3-Médio	Custos associados à reconstrução ou reforma de obras entregues com defeito	Externo	Prevenir	Fiscalização + Gestão do Contrato	Contratada
8	4	Fornecimento de energia elétrica	2-Baixo	2-Baixo	Ausência de aquisição de energia elétrica ou aquisição excessivos para os equipamentos  Ausência de fornecimento de energia elétrica na fase de testes operacionais	Externo	Prevenir	Alteração de cronograma mantendo-se o prazo final de execução do contrato de 27 meses	Contratada
9	10	Inovação na execução do serviço não exequível ou inadequada	2-Baixo	5-Alto	Atraso na obra, custos associados a reconstrução, correção.	Externo	Prevenir	Fazer planejamento de nova solução.	Contratada

QUADRO 3 - ECONÔMICO E FINANCEIRO									
Cód.	Severidade	Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Descrição do Impacto	Categoria	Ação	Descrição da ação	Responsável
1	8	Falha na Licitação	2-Baixa	4-Alto	Falta de equipamentos para continuidade dos serviços	Organizacional	Prevenir	Descrição do objeto não restritivo, permitindo maior participação de empresas licitantes	Contratante
2	8	Material em desacordo com a especificação	2-Baixa	4-Alto	Rejeição do lote e não execução dos serviços	Organizacional	Prevenir	Notificar a empresa vencedora	Contratada
3	1	Choque de custos macroeconômicos (taxa de juros, variação cambial, outros)	1-Baixo	1-Baixo	Variação dos custos	Externo	Prevenir	Regras contratuais estritas e bem definidas/Índice de reajuste condizente com a variação do setor	Contratante

4	4	Inflação	2-Médio	2-Médio	Varição de inflação em nível superior ou inferior ao utilizado de reajuste da tarifa ou de outros valores previstos no contrato para o período de vigência	Externo	Prevenir	Definir em cláusula contratual	Contratante
5	15	Inovação metodológica / tecnológica custar mais caro que o processo convencional	5-Alto	3-Médio	Extrapolar o orçamento.	Organizacional	Prevenir	Levantar todos os custos relacionados a inovação.	Contratada

**QUADRO 4 - AMBIENTAL**

Cód.	Severidade	Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Descrição do Impacto	Categoria	Ação	Descrição da ação	Responsável
1	1	Licenciamento – Obtenção de LP, LI e LO	1-Baixo	1-Baixo	Atraso no início das obras e/ou na disponibilização dos serviços	Externo	Prevenir	LP antes da Ordem de Serviço, LI+LO durante os 27 meses do contrato se houver	Contratante e Contratada
2	5	Inovação não atender as normas ambientais	1-Baixo	5-Alto	Gerar dano ambiental	Organizacional	Prevenir	Fazer validação nos órgãos competentes da solução inovadora.	Contratada

**QUADRO 5 - RESPONSABILIDADE CIVIL**

Cód.	Severidade	Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Descrição do Impacto	Categoria	Ação	Descrição da ação	Responsável
1	16	Danos materiais e morais a terceiros	4-Alto	4-Alto	Danos materiais e morais decorrentes de negligências na prestação dos serviços	Externo	Prevenir	Tomar todas as medidas de segurança cabíveis e seguir as orientações técnicas do projeto	Contratada

QUADRO 6 - JURIDICO									
Cód.	Severidade	Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Descrição do Impacto	Categoria	Ação	Descrição da ação	Responsável
1	3	Liberção da área das obras	1-Baixa	3-Médio	Atraso da obra e/ou necessidade de alteração de projeto ou atraso no cronograma final	Organizacional	Prevenir	Início das obras vinculado à disponibilidade das áreas	Contratante e Contratada

Matriz de Probabilidade x Impacto						
Probabilidade						
5	5	10	15	20	25	
4	4	8	12	16	20	
3	3	6	9	12	15	
2	2	4	6	8	10	
1	1	2	3	4	5	
Impacto	1	2	3	4	5	

#### DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

**1. A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor do contrato e após reunir toda a documentação, este deve enviar a Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da obra, as cópias dos documentos relacionados abaixo:**

- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- Cópia devidamente protocolada de comunicação prévia a Delegacia Regional do Trabalho, nos termos da clausula 18.3, da Norma Regulamentadora nº18, aprovada em cumprimento ao disposto no Capítulo v, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;

- Carteira de Habilitação (CNH) e cópia da pontuação, atualizada;
- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- Comprovante de pagamento de insalubridade ou periculosidade, se o caso;
- Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de todas as etapas da obra;
- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme Portaria SEPRT nº. 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para trabalho em altura e espaço confinado, se o caso;
- Certificado de Treinamento para Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, conforme NR 11. Certificado é individual;
- Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12. Certificado é individual. E treinamento para soldador, se o caso;
- Certificado de Treinamento para trabalho, conforme preceitua a NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na indústria da Construção, na sua plenitude, em todas as etapas da obra;
- Certificado de Treinamento para Trabalho em Espaços Confinados, conforme NR 33. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em espaço confinado. Se o caso;
- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura. Se o caso;
- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável;
- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da obra - antes do último pagamento;
- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso;

I- Esta documentação deverá ser entregue ao **Gestor do contrato**, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à Seção de **Segurança do Trabalho** com antecedência **mínima de 15** (quinze) dias do início da obra, para conferência dos mesmos.

- II- Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.
- III- Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

**1.1 A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR AINDA, A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO, ANTES DA PRIMEIRA E  
DEMAIS MEDIÇÕES, PARA CONFERÊNCIA DO GESTOR E A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO:**

- a- Cartão de ponto do funcionário, devidamente assinado;
- b- Recibo de compra do vale transporte, bem como da sua entrega aos funcionários;
- c- Recibo de compra da cesta básica, bem como da sua entrega aos funcionários;
- d- Folha de pagamento da obra (ou holerites);
- e- Rescisão Contratual, quando houver, a empresa deverá enviar cópia do termo e do comprovante de depósito, assim como a cópia do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- f- Documentação de contratação de novos funcionários, conforme entregue antes do início da obra (se houver);
- g- Cópia do holerite onde se comprove o pagamento de insalubridade ou periculosidade dos funcionários, conforme atividade desenvolvida, amparada em legislação vigente;
- h- Cópia GFIP/ SEFIP específica para serviço prestado a DAE S.A.;
- i- Guia de Protocolo de conectividade Social;
- j- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social.
- k- CNO - Cadastro Nacional de Obras.

**.X.X.X.**